



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE BRAGANÇA PAULISTA
ATSum 0010369-09.2014.5.15.0038
AUTOR: FRANCILEUDO ALVES DE SOUSA E OUTROS (287)
RÉU: VERZINO INDUSTRIAL EIRELI E OUTROS (5)

DESPACHO

Vistos.

1- Consta destes autos a informação de que o imóvel descrito na matrícula M. 100.412 do CRI do Guarujá, encontra-se penhorado nos autos do processo número 1006669-43.2015.8.26.0223, que tramita perante o **MM. Juízo da 1ª Vara Cível do Foro de Guarujá.**

Dou força de **OFÍCIO** à cópia eletronicamente assinada do presente despacho, o qual deverá ser encaminhado com urgência e com as homenagens deste Juízo ao **MM. Juízo da MM. Juízo da 1ª Vara Cível do Foro de Guarujá**, solicitando se digne exarar no presente o seu respeitável CUMPRASE, a fim de que seja averbada a **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do processo nº 1006669-43.2015.8.26.0223**, em que são partes **CONDOMINIO EDIFICIO HARIS e JOÃO FAUSTINO DA NOBREGA**, para a completa satisfação da presente execução, até o limite de R\$ 15.000.000,00, valor ora estimado para a dívida reunida nos autos desta Ação Trabalhista, dívida esta de natureza alimentar e privilegiada.

Considerando o caráter preferencial dos créditos trabalhistas, solicita-se, ainda, que eventuais valores, presentes e futuros, existentes nos autos, sejam transferidos a este juízo para uma conta judicial perante a Caixa Econômica Federal, agência 2746, ou Banco do Brasil S.A., agência 0167, vinculada à presente reclamação trabalhista, processo em epígrafe.

Respostas poderão ser encaminhadas a este Juízo para o endereço saj.vt.bragpaulista@trt15.jus.br, ou através do Malote Digital.

A autenticidade dos documentos do processo deverá ser aferida exclusivamente por meio do número de hash (chave pública de documentos) pelo site <https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao>

Providencie a Secretaria o envio do presente ofício.

2- Oficie-se ao **MM. Juízo da 29ª Vara do Trabalho de São Paulo - SP**, solicitando informações quanto à PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS do processo número **1001858-87.2017.5.02.0029** (Exqte: FRANCIEDO JOSÉ ANTUNES; Excto: VERZINO INDUSTRIAL EIRELI), solicitada por meio do Ofício expedido por este Juízo nos autos do processo número **0010369-09.2014.5.15.0038** e remetido àquele MM. Juízo, por e-mail, na data de 01/12/2023.

Eventuais respostas poderão ser remetidas a este Juízo pelo endereço eletrônico saj.vt.bragpaulista@trt15.jus.br ou via malote digita.

Para fins de celeridade e economia processual, confiro força de **Ofício** à cópia eletronicamente assinada do presente despacho.

A autenticidade deste documento deverá ser aferida exclusivamente por meio do número de hash (chave pública de documentos) pelo site <https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao>

3- Ainda quanto ao imóvel descrito na matrícula número 100.412 do CRI do Guarujá, este pertencia, em parte, à pessoa de KATIA REGINA DA NOBREGA, inscrita no CPF: 007.583.788-90.

Contudo, em consulta às informações disponíveis no serviço de consulta de processos do 1º Grau do E. TJSP, verifico constar dos autos de número 1001858-87.2017.5.02.0029 a informação do falecimento da Sra. *KATIA REGINA DA NOBREGA*, ocorrido no ano de 2014. Ainda, pelo que se verifica das informações disponíveis no referido serviço de consulta, a provável Ação de Inventário dos bens deixados pela Sra. Kátia se trata daquela que tramita pelo **MM. Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de São Paulo**, sob número *1033825-27.2014.8.26.0000*.

Oficie-se, pois, ao **MM. Juízo da 3ª Vara da Família e Sucessões de São Paulo**, com as estimas de praxe, solicitando que sejam enviadas a este Juízo, com a máxima urgência possível, informações quanto ao nome, número de CPF e endereço do inventariante constituído nos autos da Ação de Inventário dos bens deixados por *KATIA REGINA DA NOBREGA*, inscrita no CPF: 007.583.788-90, nos autos da Ação de número *1033825-27.2014.8.26.0000*.

Eventuais respostas poderão ser remetidas a este Juízo pelo endereço eletrônico saj.vt.bragpaulista@trt15.jus.br ou via malote digita.

Para fins de celeridade e economia processual, confiro força de **Ofício** à cópia eletronicamente assinada do presente despacho.

A autenticidade deste documento deverá ser aferida exclusivamente por meio do número de hash (chave pública de documentos) pelo site <https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao>

4- Diante do resultado negativo das hastas realizadas nestes autos, determino a nomeação de Corretor, devidamente credenciado perante a E. Corregedoria deste Regional, para que este providencie a venda dos bens abaixo mencionados.

Para tanto, nomeio o i. Corretor credenciado junto ao E. TRT15, Sr. **JOSÉ VALERO SANTOS JUNIOR** – inscrito no JUCESP n. 809, CPF: 155.116.308-02, que ficará responsável pela venda direta dos bens penhorados, abaixo indicados, nos termos do Provimento GP-CR n. 04/2014, alterado pelo Provimento GP-CR n. 01/2017 e Provimento GP-CR N° 002/2020.

O Corretor deverá adotar as providências necessárias para a ampla divulgação da alienação, mencionando todas as características dos bens, inclusive ônus, e ficará responsável por receber as propostas e anexá-las aos autos do processo.

O Corretor ou a quem este delegar ficam autorizados a proceder visitas aos locais de guarda dos bens penhorados, acompanhados ou não de interessados, podendo fotografar e fazer a constatação dos bens, independentemente do acompanhamento de Oficial de Justiça, valendo cópia deste despacho como Mandado Judicial para esta finalidade.

É vedado ao depositário criar embaraços à visita dos bens sob sua guarda, sob pena de ofensa ao art. 774, inciso IV, do CPC, ficando, desde logo, autorizado o uso de força coercitiva, se necessário for, com a mera apresentação de cópia deste despacho à Autoridade Policial, pelo i. Corretor ou pessoa por ele designada.

Caso os bens estejam na posse de pessoa distinta do depositário, este deverá franquear todos os atos aqui autorizados, sob as penas da lei.

O procedimento de alienação será regido pelas seguintes disposições:

I) Bens que compõem o objeto da alienação:

1- UMA PRENSA DE 100 Toneladas, Marca JUNDIAÍ, mesa de 730 x 900, em perfeito funcionamento – Auto de Penhora **Id 188ce5d** – Avaliado em R\$ 100.000,00 – Avaliação em 15/03/2016. Localização: Rua Projetada, número 723, Bragança Paulista / SP, CEP 12908-700.

2- UMA MÁQUINA DE SOLDA MIG DE 6.10 a 8.18, em perfeito funcionamento – Auto de Penhora **Id 188ce5d** - Avaliado em R\$ 10.000,00 – Avaliação em 15/03/2016. Localização: Rua Projetada, número 723, Bragança Paulista / SP, CEP 12908-700.

3- UMA PRENSA DE DUPLO EFEITO, DE 1000 TONELADAS, MARCA CLEARING, MODELO PV10 , MESA DE 3500X2280, 10VGPM, 440V, EM FUNCIONAMENTO - Auto de Penhora **Id defc64a** – Avaliada em R\$ 2.500.000,00. Localização: Rua Projetada, número 723, Bragança Paulista / SP, CEP 12908-700.

II) o prazo para alienação será de até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por igual período;

III) o i. Corretor poderá definir data e hora certas para entrega das propostas, ou que ocorra em um período razoável, a seu critério;

IV) o preço mínimo para alienação será de 70% do valor de fixado no respectivo auto, nos termos do art. 885 do CPC;

V) salvo pronunciamento judicial em sentido diverso, o pagamento da alienação deverá ser realizado no prazo de até 05 (cinco) dias após a homologação da proposta, em conta judicial à disposição deste Juízo nos autos em epígrafe, para crédito junto à Caixa Econômica Federal, agência 2746, comprovando o depósito nos autos;

VI) será admitido o parcelamento do pagamento da alienação, sendo 25% (vinte e cinco por cento) à vista e o restante em parcelas mensais, a critério do Juízo, atualizadas monetariamente e garantidas por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis, nos termos do § 1º do art. 895 do CPC;

VII) o não pagamento ensejará a resolução da alienação, com perda dos valores já quitados, ou a execução direta das parcelas vencidas e vincendas, acrescidas de multa de 10%, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 895 do CPC, devendo ser realizada a expropriação do patrimônio dos adquirentes ou dos sócios, no caso de pessoa jurídica, dispensando-se qualquer citação para tanto, com o uso de todas as ferramentas tecnológicas disponíveis, autorizada a quebra dos sigilos fiscal e bancário;

VIII) se houver mais de um interessado na compra, deverão prevalecer as disposições dos § 2º e 3º do art. 892, bem como do art. 893, ambos do CPC;

IX) ocorrendo propostas de idêntico valor, terá prioridade aquela cujo pagamento seja à vista, ou a proposta com menor número de parcelas; havendo propostas idênticas, a que tiver sido recebida em primeiro lugar, nos termos do §§ 7º e 8º do art. 895 do CPC;

X) a comissão de corretagem é fixada em 5% do valor da transação ou da execução, o que for menor, conforme admitido no art. 6º, inciso V, do Provimento GP-CR n. 04/2014, do E. TRT15;

XI) no prazo fixado para a venda, a comissão será devida mesmo se a alienação for obstada por remissão ou acordo celebrado entre as partes do processo (§ 1º do art. 6º do Provimento GP-CR n. 04/2014, do E. TRT15);

XII) não será devida a comissão de corretagem nas demais hipóteses em que a venda não seja efetivada, ainda que em razão de anulação, ineficácia ou desistência (§ 2º do art. 6º do Provimento GP-CR n. 04/2014, do E. TRT15);

XIII) anulada ou verificada a ineficácia da alienação, o Corretor devolverá ao comprador todo o valor recebido a título de comissão, corrigido pelo IPCAE, imediatamente após receber o comunicado;

XIV) os bens adquiridos por alienação judicial, móveis e imóveis, são isentos de ônus, inclusive os de natureza tributária, nos termos do parágrafo único do art. 130 do CTN;

XVI) eventuais débitos tributários ou taxas condominiais se subrogam no preço da alienação, observadas as preferências legais para quitação dos débitos.

Recebida(s) a(s) proposta(s), dê-se ciência às partes, por seus advogados, para que se manifestem, no prazo de 05 (cinco) dias (inciso I do art. 7º do Provimento GP-CR n. 04/2014).

Dê-se ciência aos cônjuges meeiros, coproprietários, usufrutuários, credores relacionados nos assentamentos (Renajud e CRI), locatários, e demais interessados relacionados no art. 889 do CPC, para que exerçam o direito de preferência, se assim desejarem, no prazo de 10 (dez) dias, presumindo-se o silêncio como renúncia ao direito de preferência, e conseqüente aceitação da(s) proposta(s) (parágrafo único do art. 7º do Provimento GP-CR n. 04/2014).

Decorrido o prazo supra, expeça-se edital contendo a melhor proposta, para publicação no DEJT, descrevendo o valor oferecido, a forma de pagamento e a descrição do bem, para ciência de quem mais possa interessar, pelo prazo de 10 (dez) dias (inciso II do art. 7º do Provimento GP-CR n. 04/2014).

As propostas que não atingirem o valor mínimo de venda poderão ser recebidas “condicionalmente”, ficando sujeitas a posterior apreciação do Juízo.

No prazo para manifestação, o devedor poderá realizar a remissão do débito, nos termos do art. 826 do CPC, incluindo o pagamento da corretagem sobre o valor da proposta apresentada ou sobre o valor da execução, o que for menor (art. 8º do Provimento GP-CR n. 04/2014).

Decorrido o prazo declinado no Edital, retornem os autos conclusos para homologação da transação particular, e consequente expedição da Carta de Alienação em favor do adquirente, que conterà as informações exigidas por lei.

Se a venda for na modalidade a prazo, na Carta de Alienação deverá constar o débito remanescente, que será, necessariamente, garantido por caução idônea, no caso de bens móveis, ou hipoteca sobre o próprio bem, no caso de imóvel, por ocasião do registro (parágrafo único do art. 8º do Provimento GP-CR n. 04 /2014).

Dê-se ciência ao i. Corretor, através do endereço eletrônico nomeações@iniciativabr.com.

BRAGANCA PAULISTA/SP, 20 de maio de 2024

VERANICI APARECIDA FERREIRA
Juíza do Trabalho Substituta